



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°464/17

Processo nº 00112/17

Relator Especial: Deputado Francisco Tenório

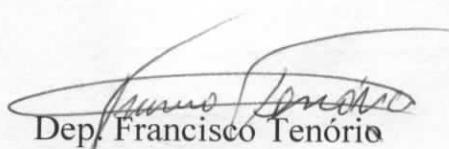
Através da Mensagem Governamental nº 72/16, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 359/2016, que “Altera a Lei Estadual nº6.555, de 30 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre o tratamento tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA”, pelas razões adiante aduzidas.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que o referido Projeto por dispor sobre matéria tributária é da competência privativa do Governador do Estado, nos termos do que determina o art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, em comando replicado no art. 86, §1º, II, b, da Constituição Estadual, e como a emenda em tela foi de iniciativa do Legislativo, percebe-se que houve vício de inconstitucionalidade material, o que concordamos com a fundamentação da Mensagem, estando sim a Emenda do Parlamentar em desacordo com a Lei Complementar nº 95/98.

Por não concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental nº72/2016 pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela rejeição do Veto, o qual levamos à consideração dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 22 de fevereiro de 2017.**



Dep. Francisco Tenório
Relator Especial